DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4680/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3739/2015
PROTOCOLO	: 1569944
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRSITINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 68, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28, DE 2014
CONTRATADO	: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO, AMBULÂNCIA TRANSPORTE TIPO A (MINIBUS), TETO ALTO, ZERO QUILÔMETRO DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL.
VALOR INICIAL	: R$ 133.500,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juti, por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2014;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 68, de 2014, entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1 (um) veículo, ambulância transporte tipo A (Minibus), teto alto, zero quilômetro, de fabricação nacional/ Mercosul.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 3739/2015, peça n. 24), que considerou regular o procedimento licitatório realizado por meio Pregão Presencial n. 28, de 2014, e irregular a celebração do Contrato Administrativo n. 68, de 2014, haja vista a falta de envio ao Tribunal da cópia da nota de empenho de despesa.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC- 6585/2016 (peça n. 25), opinando:

> *"1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. nº 28/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Juti/MS e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças LTDA, nos termos do art. 120, I da Resolução Normativa n. 076/13;*
>
> *2 – pela ilegalidade e irregularidade da formalização contratual, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa n. 076/13;*
>
> *3 – pela aplicação de multa ao gestor, por infração a norma legal e regulamentar, nos termos do art. 42, II e IV da LC n. 160/12 c/c art. 44, I e 45, I do mesmo diploma legal;*
>
> *4 – pela determinação ao gestor que adote as medidas necessárias para se adequar ao exato cumprimento da lei, encaminhando a referida nota de empenho*

em prazo a ser concedida pelo Relator, nos termos do art. 21, VIII da LC n. 160/12; (...)".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2014, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época de prestação de contas ao Tribunal).

No que diz respeito à celebração do Contrato Administrativo n. 68, de 2014, verifico que não cumpriu a determinação contida na IN/TC/MS n. 35, de 2011, Capítulo III, Seção I, 1.2.1., B, 3, uma vez que o jurisdicionado, mesmo depois intimado (Termo de Intimação n. 2009/2015, peça n. 20, fls. 178-179), deixou de encaminhar ao Tribunal cópia da nota de empenho de despesa.

O art. 60, da lei n. 4.320, de 1964, dispõe que "é *vedada a realização de despesa sem prévio empenho".*

Nesses termos, o empenho da despesa cria para a Administração a obrigação de pagar, que, obrigatoriamente, gera uma nota de empenho, que deve ser emitida antes da formalização do contrato.

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório** realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juti, por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2014;

II - declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **irregularidade da** celebração do **Contrato Administrativo n. 68, de 2014** (segunda fase), entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., em decorrência da ausência de cópia da nota de empenho de despesa, com infringência ao disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, Capítulo III, Seção I, 1.2.1., B, 3 (vigente na época de prestação de contas ao Tribunal);

III – aplicar multas à **Sra. Isabel Cristina Rodrigues**, CPF-518.971.801-87, Prefeita Municipal de Juti na época, nos valores e pelos fatos seguintes:

a) 20 (vinte) UFERMS pela infração decorrente da irregularidade a que se refere os termos dispositivos do inciso II, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012;

b) 50 (cinquenta) UFERMS pela infração decorrente do não atendimento ao objeto da intimação que lhe foi feita para prestar esclarecimentos, oferecer justificativas ou apresentar documentos ao Tribunal, conforme comprova a certidão de transcurso de prazo (DSP-1ICE-11817/2015, peça n. 23), com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012;

IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para a apenada pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

V - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Relator

LAC